TERMO DE REFERÊNCIA
Projeto Básico

1 - DO OBJETO:

1.1 – A presente concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente na reforma/ampliação da Escola Municipal Sinhorinha Padre Basílio, no Município de Nova Glória – GO, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas integrantes deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A intervenção objeto deste TR decorre da demanda identificada no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do convênio firmado para investimento na área educacional, visando proporcionar melhores condições de ensino e aprendizagem, bem como ambiente mais adequado, seguro e funcional para alunos, professores e servidores.
2.2 – Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a atual estrutura apresenta limitações físicas que comprometem a adequada organização das atividades pedagógicas, sendo necessária a execução das melhorias previstas nos projetos técnicos e planilhas orçamentárias.
2.3 – A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a contratada se obriga a executar integralmente a obra de reforma/ampliação da Escola Municipal Sinhorinha Padre Basílio, conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, mediante remuneração global previamente fixada.
2.4 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração, considerando tratar-se de obra com escopo definido e quantitativos previamente estabelecidos.
2.5 – A licitação será processada na forma de Concorrência Presencial, com adoção da inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes anteceda o julgamento das propostas, conforme previsto no edital e em observância ao art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.6 – A adoção da inversão de fases justifica-se pela necessidade de assegurar que apenas empresas efetivamente qualificadas, com capacidade técnica e econômico-financeira compatível com a execução de obra pública educacional, participem da fase de julgamento das propostas, evitando a seleção de licitantes que apresentem preços inexequíveis ou que não atendam às exigências de habilitação.
2.7 – Tal medida busca reduzir riscos de paralisação da obra, pedidos de reequilíbrio indevidos, aditivos sucessivos ou inexecução contratual, garantindo maior segurança jurídica, previsibilidade e adequada aplicação dos recursos vinculados à educação.
2.8 – Será admitida a subcontratação de atividades acessórias e complementares, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, vedada a subcontratação do núcleo essencial da obra, especialmente dos serviços estruturais e de responsabilidade técnica principal, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

ASSINADO DIGITALMENTE POR ANA PAULA DA SILVA EM 13/02/2026 ÀS 13:32:48.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 – A contratação compreende a execução integral dos serviços previstos nos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, bem como nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, relativos à reforma/ampliação da Escola Municipal Sinhorinha Padre Basílio.
3.2 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas e orientações da Secretaria Municipal de Obras, observando-se as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, bem como as boas práticas de engenharia.

4 – COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos materiais, mão de obra, equipamentos, e inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de sua responsabilidade.

5 – DO VALOR ESTIMADO DA OBRA:

5.1 – O valor estimado da contratação é de **R$ 289.225,60** (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, constante do orçamento sintético e respectivo memorial de cálculo da reforma/ampliação da Escola Municipal Sinhorinha Padre Basílio, com base em referenciais oficiais de custos de obras públicas vigentes à época da elaboração do orçamento.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – Todas as despesas decorrentes da execução da obra de reforma/ampliação da Escola Municipal Sinhorinha Padre Basílio correrão à conta de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva nº 1205.4/2024, destinada ao Município de Nova Glória – GO para investimento na área da educação, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Processo nº 202500005013200, mediante celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, acrescidos de eventual contrapartida municipal, sob a correspondente classificação orçamentária:
n.º 10.01.12.361.1903.1.210.44.90.51 - CONSTR/AMPL/REFORM DE UNIDADES ESCOLAR – FICHA: 538
6.2 – Os pagamentos serão realizados conforme medições periódicas da obra, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação do respectivo Boletim de Medição e a protocolização da nota fiscal devidamente atestada.

7 – DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – Após a homologação do certame, a empresa vencedora será convocada para assinatura do Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal.
7.2 – O prazo para execução da obra de reforma/ampliação da Escola Municipal Sinhorinha Padre Basílio será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem

de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.
7.3 – O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente formalizada e autorização da Administração.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - A vigência para o presente contrato será a partir da assinatura do mesmo, e termino em dezembro de 2026, e/ou após a execução dos serviços conforme o prazo apresentado no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre ambas as partes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – A CONTRATADA deverá executar a obra de reforma/ampliação da Escola Municipal Sinhorinha Padre Basílio em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT.
9.2 – Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais, mediante formalização de termo aditivo.
9.3 – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
9.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.
9.5 – A CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA ou CAU e respectiva ART/RRT, acompanhando a execução da obra, somente podendo substituí-lo mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE.
9.6 – Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá reforçar sua equipe técnica e operacional para garantir o cumprimento do cronograma estabelecido.
9.7 – A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras equipamentos adequados e em condições de uso, promovendo sua substituição sempre que constatada inadequação ou defeito.
9.8 – Ao término da obra, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza geral da área, remoção de entulhos e materiais excedentes, bem como à recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.
9.9 – É vedada qualquer alteração no projeto ou na execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
9.10 – A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança do trabalho, sendo responsável pela elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais exigências legais pertinentes à execução da obra.
9.11 – Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – Disponibilizar a área competente para o recebimento dos serviços, conforme obrigações exigidas no Edital.

10.2 – Estipular o pagamento no prazo estipulado no ato convocatório.
10.3 – Cumprir fielmente as condições constantes no Edital e seus anexos.

11 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

11.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a prestação de serviços será fiscalizada pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n° 14.133/2021.
11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, quais sejam:
12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.
12.2 - O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a
12.2.1 - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
12.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

13.1 - Atuará como Gestor do Contrato o servidor público Sr. Rafael Ribeiro Ramos;
13.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido processo licitatório ficará a cargo do seguinte servidor Sr. Adelson Matias de Paiva.

14 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:

14.1 – Consoante do artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA:

15.1 – A obra será recebida definitivamente pela Secretaria Municipal de Obras, na sede do local dos serviços, conforme termo de recebimento definitivo emitido pela licitante contratada, e atestado pelo mesmo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal n.º 386/2025 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Elaborado por:

ADRIANA LEOPOLDINO DA SILVA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação

ADELSON MATIAS DE PAIVA
Secretário Municipal de Obras

ROSSINI BARCELOS RICARDO
Engenheiro Civil – CREA N.° 1014782465/D-GO

Valide a assinatura deste documento em https://novagloria.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 5d815e